



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

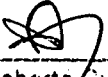
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23 / 2003
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

LIDG
Em 08/04/03

Assessoria de Planário

PLC 23 / 2003
DE, 2.003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CCJ.
Em 08/04/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Altera a Lei Complementar n° 004, de 30 de dezembro de 1994, que “Institui o Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Ao art. 4°-A da Lei Complementar n° 004, de 30 de dezembro de 1994, introduzido na mesma pela Lei Complementar n° 673, de 27 de dezembro de 2002, acrescente-se o § 6°, renumerando-se os demais:

“Art. 4°-A (...)

§ 1° (...)

§ 6° Ao valor do rateio da CIP, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, será aplicado o redutor de 50% (cinquenta por cento) para os contribuintes de natureza industrial e comercial.”

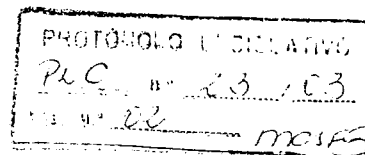
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 23 / 03
Fls. n.º 01 0163

Art. 2° O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis com vistas à aplicação do disposto nesta Lei Complementar no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.





O Brasil corre o risco de tornar-se inviável, não pelas ações de seu povo, que, aliás, é um povo ordeiro e laborioso, mas pelas iniciativas tributárias dos Governos, que, em busca de conseguir recursos para fazer frente às suas crescentes despesas, despejam sobre a nação novos impostos e taxas, como se não houvesse um limite na capacidade contributiva do cidadão.

Ao invés de implantar políticas fiscais austeras, eficientes e, portanto, comprometidas com o interesse público, os governantes brasileiros preferem lançar mão do direito de tributar, impondo ao nosso povo a carga tributária mais pesada do planeta, sem que isso implique em retorno na qualidade dos serviços públicos prestados, que são, por sua vez, inadequados e contrários aos interesses da população, bastando que espalhem os olhos sobre as áreas da saúde, educação e segurança para vermos em que situação se encontram, restando provado que os tributos recolhidos não são aplicados corretamente.

Infelizmente no Distrito Federal convivemos com uma carga excessiva de tributos, para tudo existe uma taxa, instituídas sem que tenha sido feita uma análise mais aprofundada sobre as condições financeiras da população, mesmo quando resta evidenciado que a maioria da população do Distrito Federal depende dos serviços públicos para sobreviver, cujos servidores não recebem aumento salarial há sete anos, mostrando que existe uma dicotomia entre os tributos e suas funções e o potencial econômico do cidadão.

Deve ser dito, com ênfase, que a atividade econômica encontra-se achatada, não por falta de capacidade produtiva, pois o parque nacional é enorme e as necessidades de consumo também; o problema é que o empresariado não tem condições de fazer frente à carga tributária em vigor. Somos um país onde a produção é onerada impiedosamente, fato que leva os produtos a ficarem extremamente encarecidos para o consumidor final.

Aproveitando-se de uma permissão constitucional, prevista no art. 149-A de nossa Carta Magna, o GDF fez aprovar uma lei, no final de 2002, criando a CIP, Contribuição de Iluminação Pública, a qual onerou sobremaneira as tarifas relativas ao consumo de energia elétrica no âmbito do DF, cuja cobrança incide sobre a prestação do serviço de iluminação pública.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 23/03
11.º 133
mes 12

Fixou-se, ainda, que o valor do rateio da CIP será apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observando-se a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público.

Visando assegurar justiça na tributação, propomos que seja aplicado um redutor no resultado final do rateio, na ordem de 50%, para os contribuintes de natureza industrial e comercial, tendo em vista que o valor cobrado atualmente inviabilizará inúmeras empresas, que por seu turno terão as seguintes opções: encerrar suas atividades; diminuir seus custos com a conseqüente demissão de funcionários ou repassar integralmente os custos ao consumidor, que, na verdade, arcará, de qualquer jeito, com a fatura final.

Tal redução aliviará a atividade empresarial e, na outra ponta, possibilitará produtos com valores mais acessíveis aos consumidores, provando que o Projeto de Lei em questão é justo e oportuno, assegurando um caráter social à Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO ALCI LUCAS

Autor